



REGIMIENTO DA ASSEMBLEIA
DE FREGUESIA DE

FAZENDAS
DE
ALMEIRIM

2013-2017

Aprovado em 23-12-2013



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA – 2013-2017

**CAPITULO I
DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA**

Artigo 1.º

Natureza e âmbito do mandato

1. Os membros da Assembleia da Freguesia representam os habitantes da área da respectiva Freguesia.
2. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2.º

Duração

O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na Lei.

Artigo 3.º

Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito aos números 11 e 13 da Rua Diamantino Máximo Monsanto, da vila e freguesia de Fazendas de Almeirim.

Artigo 4.º

Lugar das sessões

As sessões terão lugar na sede da Assembleia ou noutro lugar para o efeito julgado mais conveniente, desde que se garantam as condições para o perfeito acesso e acomodação de público.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA - 2013-2017

Artigo 5.º

Verificação de poderes

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante, ou na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

2. A verificação dos poderes consiste na verificação da entidade de legitimidade dos eleitos.

Artigo 6.º

Renúncia do mandato

Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 7.º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros que:

a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;

b) Sem motivo justificado não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Intervenham em procedimentos administrativos, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA - 2013-2017

e) Praticarem ou sejam responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2. A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respectiva acção.

Artigo 8.º

Suspensão do mandato

1. Determinam a suspensão do mandato:

a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;

b) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho da pronúncia passado em julgado.

2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo caso previsto na alínea b) do n.º1, e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

3. Por motivo relevante entende-se, em especial:

a) Doença comprovada;

b) Actividade profissional inadiável;

c) Exercício de direitos de paternidade e maternidade;

d) Afastamento temporário da área de autarquia por período superior a 30 dias.

4. No caso da alínea a) do n.º1, a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respectivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.

5. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na Lei.

6. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente, nessa data, todos os poderes de quem o tenha substituído.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA - 2013-2017

Artigo 9.º

Substituição por período inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição é efectuada nos termos previstos no Regimento.

Artigo 10.º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos directamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto a membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência na lista apresentada pela coligação.

Artigo 11.º

Deveres dos membros da Assembleia

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar em votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, com diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para observância da Constituição, das leis e regulamentos;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA - 2013-2017

g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e colectividades da área da Freguesia.

Artigo 12.º

Direitos dos membros da Assembleia

Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e deste regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações do Regimento, nos termos do Artigo 33º;
- g) Propor à Assembleia a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

CAPITULO II

DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 13.º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA - 2013-2017

2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

4. A Mesa será eleita pelo período de um mandato.

Artigo 14.º

Mandato e destituição da Mesa

Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos por esta, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos seus membros.

Artigo 15.º

Competências da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação de justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA - 2013-2017

h) Exercer as demais competências legais.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito à Mesa, no prazo de cinco dias a contar de sessão ou reunião em que falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3. Das decisões da Mesa cabe recurso para o Plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 16.º

Competências do Presidente da Mesa

Compete ao Presidente da Mesa, quanto aos trabalhos de Assembleia de Freguesia:

a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

b) Convocar as sessões ordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento;

c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;

d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;

e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;

f) Conceder a palavra e assegurar a ordem de trabalhos;

g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;

h) Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos apresentados;

i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;

j) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;

k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA – 2013-2017

Artigo 17.º

Competência dos Secretários da Mesa

Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elaborar as actas.

CAPITULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 18.º

Convocação das sessões

1. A Assembleia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir excepcionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício que permita o perfeito acesso e acomodação de público.

2. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência, por carta registada ou protocolo dirigida a todos os membros e ao Executivo da Junta.

3. O envio das convocatórias será exercido pela Junta de Freguesia.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA - 2013-2017

4. A Junta de Freguesia efectuará as diligencias à afixação, dentro do prazo previsto no n.º2 do presente artigo, de Editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área.

Artigo 19.º

Publicidade

As sessões da Assembleia de Freguesia serão públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.

Artigo 20.º

Sessões Ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro, Novembro ou Dezembro, que são convocadas por edital e carta registada ou protocolo com a antecedência mínima de oito dias.

2. A Primeira sessão destina-se à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a Quarta sessão à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 88.º da Lei n.º169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Artigo 21.º

Sessões Extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária, por iniciativa da Mesa ou quando requerida:

- a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia em execução de deliberação desta;
- b) Por um terço dos seus membros;
- c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA - 2013-2017

Assembleia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, e 50 vezes quando for superior.

2. O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por Edital e através de carta registada, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

3. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do numero anterior, podem os requerentes efectua-la directamente, com a invocação dessa circunstancia, observando o disposto no numero anterior, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

Artigo 22.º

Duração das sessões

As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

Artigo 23.º

Quórum

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. Quando a Assembleia de Freguesia não possa reunir por falta de quórum, o Presidente marca nova sessão, com um intervalo de, pelo menos, 24 horas, podendo o órgão deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA - 2013-2017

3. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e as ausências dos respectivos membros.

4. As ausências mencionadas no número anterior, determinam a marcação de falta, com as consequências daí advenientes e delimitadas na Lei e no presente regimento.

Artigo 24.º

Direito a participação sem voto na Assembleia

Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) O Executivo da Junta de Freguesia, nos termos da lei;
- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para esse acto;
- c) Dois representantes dos requerentes nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 14º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Artigo 25.º

Funcionamento das sessões

1. Antes do início da ordem de trabalhos haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:

- a) Discussão e votação da acta de sessão anterior;
- b) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respectivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
- c) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
- d) Interpelações, mediante perguntas à Junta de Freguesia sobre assuntos da administração da Freguesia;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA - 2013-2017

- e) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - f) Votação e recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitado pela Junta e que incidam sobre matéria da competência da Assembleia.
2. O período da ordem de trabalhos será exclusivamente à matéria constante da convocatória.
3. Depois de esgotada a discussão e votação da matéria da ordem de trabalhos, deverá haver um período não superior a uma hora, reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia.
4. Nos períodos de antes e depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, exceptuando as previstas expressamente neste Regimento.
5. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
- a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum.

Artigo 26.º

Uso da palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:
- 1.1. Aos membros da Assembleia:
- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalho, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
 - b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA - 2013-2017

- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objectivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2. Aos membros da Junta:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder dez minutos, para cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- c) Para apresentação do Plano de Actividades e Orçamento ou Relatório e Contas de Gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez.

1.4. Aos representantes dos requerentes de sessões extraordinárias:

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, exclusivamente sobre matérias específicas constantes do requerimento individual que deu origem à sessão extraordinária, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos para a totalidade dos representantes.

2. Os membros da mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA - 2013-2017

3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir e não poderá exceder os cinco minutos.

4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5. Por cada período de esclarecimento ou respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado, eventualmente, por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização de orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou que as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 27.º

Deliberações e votações

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.

3. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.

4. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, devendo estas serem remetidas à Mesa que as mandará inserir na acta.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA - 2013-2017

5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.

6. Os membros da Assembleia, Incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.

7. O Presidente tem o voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 28.º

Registo na acta do voto de vencido

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3. O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 29.º

Actas

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrado em acta, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelo Secretário, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente da Mesa.

2. A acta de uma sessão será posta à discussão e votação na sessão seguinte, devendo por isso ser entregue, a cada membro da Assembleia, uma cópia da mesma juntamente com a convocatória e documentos para essa sessão posterior.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA - 2013-2017

3. A acta pode ser aprovada em minuta no final da sessão, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.

4. As certidões das actas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários da Mesa, e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.

5. As certidões das actas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objectivos.

6. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das actas.

Artigo 30.º

Publicidade das deliberações

1. Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respectivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2. Os factos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do respectivo município, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portuguesas na acepção do artigo 12.º da Lei n.º2/99 de 13 de Janeiro;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior a quinzenal;
- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídos a título gratuito.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA - 2013-2017

3. As tabelas de custos relativos à publicação das decisões e deliberações mencionadas no numero um são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE).

Artigo 31.º

Formação das Comissões

1. A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma, na base do artigo 248.º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.

2. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respectivas reuniões.

Artigo 32.º

Serviços de apoio

1. Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

2. Todas as sessões são gravadas obrigatoriamente por meio de audio ou outro.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33.º

Interpretações

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA – 2013-2017

Artigo 34.º

Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em acta e será publicado em Edital.
2. Será fornecido em exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia, que o solicite.